PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.383, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de maio de 1993, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/93 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município a Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas, cuja cobrança anual de cada veículo, corresponderá a **20%** (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal, acrescido do preço de custo da placa.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração e do fornecimento do Certificado de Registro.

Art. 3º - A bicicleta ao ser licenciada receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do Certificado de Registro, dentro do modelo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, após comprovação documental de legítima posse do veículo e recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicleta, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.